

## **REGULAMENTO PARA LANÇAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS DA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL.**

**Art. 1º** - O Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIASINDUSTRIAL, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro na Lei Estadual n.º 7.766 de 20/11/1973, com as alterações introduzidas pela Lei 13.334, de 17/09/1998 e Estatuto Social, bem como pelo art. 2º, parágrafo único do Regulamento para Fornecimento e Cobrança de Água e Esgoto de 20/11/2008, resolve instituir o presente Regulamento, estabelecendo as condições mínimas para lançamento de águas residuárias em rede de esgoto da GOIASINDUSTRIAL.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - As indústrias instaladas nos Distritos, bem como as que prestam serviços auxiliares, condomínios, galpões industriais e outros empreendimentos sob administração da GOIASINDUSTRIAL são obrigados a utilizar, com exclusividade, o serviço posto à sua disposição, especialmente esgoto, pagando os preços praticados pela GOIASINDUSTRIAL.

**§ 1º** - As empresas instaladas em terreno guarnecido de rede de esgoto deverão realizar sua ligação em um prazo de máximo de 15 (quinze) dias após notificação da GOIASINDUSTRIAL, ou ainda no momento de sua instalação.

**§ 2º** - Fica facultado a GOIASINDUSTRIAL a redução do prazo máximo de ligação em rede de esgoto, dependendo da complexidade do fato apresentado.

**§ 3º** - Qualquer meio de despejo na rede coletora de esgotos deverá receber, na instalação do cliente o devido pré-tratamento, adequando-o às especificações deste regulamento.

**Art. 3º** - As instalações hidráulico-sanitárias dos estabelecimentos industriais serão independentes, de modo a impossibilitar a mistura dos resíduos líquidos. Deverá ser

adotada uma instalação predial de esgoto sanitário, uma instalação predial de despejos industriais e uma instalação predial de água pluvial.

**§ 1º** - Os efluentes gerais das instalações prediais de esgoto sanitário e de despejo industrial poderão conectar-se, após o tratamento deste, quando necessário, para efeito de lançamento na rede de esgoto.

**§ 2º** - Considerar-se-á despejo industrial toda água utilizada no processo produtivo, mesmo parcialmente que é direcionada a rede de esgoto, enquanto o esgoto sanitário é toda água residuária não utilizada no processo produtivo.

**§ 3º** - Fica expressamente proibido qualquer lançamento de água residuária, direto ou indireto nas coleções de água pluvial dos distritos.

**Art. 4º** - Fica permitido o lançamento de águas residuárias, por parte das empresas instaladas nos distritos industriais, na rede coletora de esgotos da GOIASINDUSTRIAL desde que respeitados os padrões de qualidade estipulados neste regulamento.

**Parágrafo único** – é permitido o lançamento de água residuária por meio de caminhões específicos, sendo necessária autorização prévia da GOIASINDUSTRIAL, sendo cobrado o preço praticado pela realização de serviço.

**Art. 5º** - Qualquer empresa que possua ligação na rede coletora de esgotos deverá comunicar antecipadamente, em um prazo não superior a 24 horas, o lançamento de efluentes fora das especificações deste regulamento, por falha ou manutenção em seu sistema de pré-tratamento.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

**Art. 6º** - A empresa que se encontra em processo de instalação, reforma ou ampliação de seus sistemas de tratamento e transporte de esgoto deverão submeter à aprovação os respectivos projetos para a GOIASINDUSTRIAL contendo:

I – Informações gerais da empresa:

- a) Razão Social;
- b) Natureza jurídica;
- c) Ramo de atividade;
- d) Endereço;
- e) Croqui de localização no Distrito;
- f) Área total do terreno;

- g) Área total da Instalação e/ou área de reforma;
- h) Número atualizado de funcionários;
- i) Horário e turnos de trabalho;
- j) Produtos a serem fabricados e previsão média de produção anual, ou plano mestre da produção para o mesmo período.
- k) Fluxograma do conjunto de operações ou processos, desde o recebimento da matéria-prima até o produto final.

## II – Uso da água pela empresa:

- a) Balanço do uso da água servida ao processo industrial, incluindo reciclo e afins;
- b) Uso da água para uso humano.

## III – Instalações Hidráulico-sanitárias:

- a) Esquema da instalação predial de água potável;
- b) Esquema da instalação predial de água para uso industrial;
- c) Esquema da instalação predial de água pluvial;
- d) Esquema do sistema de pré-tratamento do efluente.

**Art. 7** – Em caso de utilização de fonte alternativa de água na unidade servida por rede de esgoto, a empresa deverá anexar outorga do direito de uso do recurso hídrico.

## **CAPÍTULO III DOS PADRÕES DE LANÇAMENTO**

**Art. 8º** - As águas residuárias de qualquer natureza somente poderão ser lançadas na rede de esgoto da GOIASINDUSTRIAL, desde que obedeçam às seguintes condições:

- I – pH entre 6,0 (seis inteiros) e 9,0 (nove inteiros);
- II – Temperatura inferior a 40°C (quarenta graus Celsius);
- III – Materiais sedimentáveis abaixo de 10ml/l (dez mililitros por litro) em prova de sedimentação por um período de uma hora em cone de Imhoff;
- IV – Materiais em suspensão virtualmente ausentes;
- V – Substâncias solúveis em Hexana inferiores a 100mg/l (cem miligramas por litro);
- VI – DBO 5 dias, 20°C em no máximo 500mg/l;
- VII – A relação DQO/DBO não poderá exceder o limite de 1,8 para qualquer efluente;

VIII – Os efluentes não devem conter substâncias que possam aderir às paredes internas das tubulações e estruturas hidráulicas ou ainda formarem bancos de lodo no interior das mesmas, tais como: alcatrão, asfalto, argilas, lixo, detritos, etc.

IX – Os efluentes lançados na rede coletora não deverão conter substâncias tóxicas ao processo biológico de tratamento, entre elas incluídas as águas de refrigeração.

X – Os efluentes não devem conter substâncias radioativas;

XI – Os efluentes não devem conter espumas ou materiais flutuantes;

XII – Os efluentes não deverão conter nenhum tipo de corante artificial.

XIII – O regime de lançamento de efluente não deverá superar 50% do valor da vazão média diária;

XIV – Óleos e graxas inferiores a 50mg/l para óleos minerais e 100mg/l para gorduras e óleos animais;

XV – Os efluentes deverão ter a concentração máxima dos seguintes parâmetros:

<b>PARÂMETROS INORGÂNICOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Arsênio total	0,5 mg/L As
Bário total	5,0 mg/L Ba
Boro total	5,0 mg/L B
Cádmio total	0,2 mg/L Cd
Chumbo total	0,5 mg/L Pb
Cianeto total	1,0 mg/L CN <sup>-</sup>
Cobre total	1,0 mg/L Cu
Cromo total	1,0 mg/L Cr
Cloretos	1.000,0 mg/L Cl <sup>-</sup>
Estanho total	4,0 mg/L Sn
Ferro dissolvido	15,0 mg/L Fe
Fluoreto total	10,0 F <sup>-</sup>
Manganês dissolvido	1,0 mg/L Mn
Mercúrio total	0,01 mg/L Hg
Níquel total	2,0 mg/L Ni
Nitrogênio amoniacal total	20,0 mg/L N
Prata total	0,1 mg/L Ag
Selênio total	0,3 mg/L Se
Sulfatos	10,0 mg/L SO <sub>4</sub> <sup>2-</sup>
Zinco total	5,0 mg/L Zn
<b>PARÂMETROS ORGÂNICOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Fenóis totais	0,5 mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH
Clorofórmio	1,0 mg/L CH <sub>3</sub> Cl
Dicloroetano total	1,0 mg/L CH <sub>2</sub> Cl <sub>2</sub>
Tetracloroeto de carbono	1,0 mg/L CCl <sub>4</sub>
Tricloroetano	1,0 mg/L CHCl <sub>3</sub>
Tolueno	1,2 mg/L
Xileno	1,6 mg/L

**Art. 9º** - As indústrias com atividades farmoquímicas deverão realizar processo de inativação de antibióticos e hormônios, antes mesmo de sua entrada no de pré-tratamento, devendo apresentar estudo de eficiência de sua inativação.

**§ 1º** - O sistema de inativação deverá ser aprovado pela GOIASINDUSTRIAL a qual se reserva o direito de incluir métodos ou tecnologia adicional para seu lançamento na rede de esgoto.

**§ 2º** - O estudo de inativação deverá conter:

- a) Teste de bancada teórico que incluirá todos antibióticos e hormônios utilizados pela indústria, isoladamente, sendo referenciado o procedimento utilizado.
- b) Análise do efluente, antes e após inativação com no mínimo 80% dos produtos listados anteriormente;
- c) Fluxograma do processo de inativação;

**§ 3º** - Serão admitidos apenas as metodologias que atingirem uma eficiência superior ou igual a 90% (noventa por cento);

**Art. 10** - Havendo mudança na titularidade do usuário, ramo de atividade, ou aumento da capacidade produtiva superior a 30% (trinta por cento), esta deverá ser comunicada ao presidente da GOIASINDUSTRIAL para atualização e adequação do sistema de cadastro.

**Art. 11** - Cabe aos usuários a implantação do sistema de pré-tratamento quando solicitado por esta Companhia, não sendo concedida nenhuma redução de tarifa em virtude do tratamento adicional.

**Art. 12** - À GOIASINDUSTRIAL assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

**Art. 13** - As empresas que se servem da rede coletora deverão apresentar mensalmente análises físicas, químicas e biológicas do seu efluente indicadas no anexo I deste regulamento contendo no mínimo um ensaio referente ao "esgoto bruto" e outra de "esgoto tratado".

**Art. 14** - A **GOIASINDUSTRIAL**, sempre que necessário, interromperá temporariamente a prestação de seus serviços, para manutenção de rede, execução de prolongamento e outros serviços técnicos.

**§ 1º** - A **GOIASINDUSTRIAL** se obriga a divulgar, com antecedência, através de comunicação formal ou informal, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar sensivelmente o serviço de esgotamento sanitário.

**§ 2º** - A divulgação, em situação de emergência, só será feita quando a interrupção afetar sensivelmente o abastecimento de água.

**Art. 15** – A estimativa que trata o artigo 16 do Regulamento para Fornecimento e Cobrança de Esgoto desta Companhia deverá ser realizada pelo valor total da outorga de água concedida a empresa usuária de fonte alternativa, progredida ao longo do mês para sua efetiva cobrança.

**Parágrafo único** – Caso a empresa possua dispensa de outorga, a previsão será baseada no volume possível de coleta na fonte alternativa, dada pelo dimensionamento da bomba utilizada.

**Art. 16** - Este regulamento se aplica a todas as indústrias instaladas nos Distritos Agroindustriais, Mineroindustrial, Pólos Industriais e Condomínios Industriais e empresas que prestam serviços auxiliares sob administração da **GOIASINDUSTRIAL**, ou outro empreendimento que se sirva dos serviços de água e esgoto fornecidos.

**Art. 17** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Companhia.

**Art. 18** – O presente regulamento entrará em vigor a partir do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, revogando-se todas as disposições anteriores. Gabinete do Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – **GOIASINDUSTRIAL**, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.